

Despacho n.º 19/2023

**Eleição Intercalar dos Representantes dos Assistentes e Docentes Equiparados/Convidados para o
Conselho de Representantes
da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria**

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza representativa, constituído, nos termos do disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria)¹ e da ESECS², por representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados/convidados, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador da Escola.

O mandato dos representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados/convidados e do pessoal não docente e não investigador da Escola é de quatro anos.

Neste sentido, considerando que:

- a) Os representantes dos professores e dos investigadores, dos assistentes e docentes equiparados/convidados e do pessoal não docente e não investigador no atual Conselho de Representantes da ESECS, que foram eleitos a 15 de dezembro de 2020 e tomaram posse a 12 de março de 2021, apenas terminam o mandato a 11 de março de 2025;
- b) Na eleição que ocorreu a 15 de dezembro de 2020 foram eleitos para o corpo dos assistentes e docentes equiparados/convidados dois membros efetivos, respeitantes a duas listas de candidatura distintas, sendo que cada uma das listas (Listas A e B) apresentaram os respetivos suplentes;
- c) A 20 de julho de 2023 o docente convidado, eleito como membro efetivo da Lista A, perdeu o mandato no Conselho de Representantes por ter visto a sua situação contratual alterada e, como tal, ter deixado de pertencer ao corpo pelo qual tinha sido eleito, tendo o mesmo ocorrido com os dois membros suplentes que integravam a respetiva lista de candidatura, respetivamente a 20 de julho e a 1 de agosto de 2023;

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

² Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

- d) A substituição do elemento que perdeu o mandato pelos membros eleitos da respetiva lista de candidatura³ não é exequível devendo proceder-se à abertura de processo eleitoral⁴ intercalar **para a eleição de um membro efetivo e pelo menos um suplente**, dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados;
- e) As eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer⁵;
- f) A nova eleição intercalar para eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESECS deverá, também, ser desenvolvida.

Ao abrigo do disposto no art.º 9º do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESECS (RECR)⁶, determino promover a eleição, na mesma data, para os dois órgãos colegiais da ESECS, nos termos seguintes:

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOCENTES EQUIPARADOS/CONVIDADOS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

1. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito, respetivamente) dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados rege-se pela alínea b), do n.º 2 do artigo 64º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, pela alínea b), do n.º 1 do art.º 20 dos Estatutos da ESECS e pelo artigo 5.º do RECR, ou seja:

- 1.1. Têm capacidade eleitoral ativa os assistentes e docentes equiparados ou convidados em regime de tempo integral da Escola;
- 1.2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes convidados ou equiparados a qualquer categoria da carreira docente, da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:
 - i) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regimento do Conselho de Representantes, na redação que lhe foi dada pelas alterações aprovadas em reunião extraordinária de 18 de março de 2022 : *“Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.”*

⁴ Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regimento do Conselho de Representantes, na redação que lhe foi dada pelas alterações aprovadas em reunião extraordinária de 18 de março de 2022: *“Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.”*

⁵ N.º 1, do artigo 35.º dos Estatutos da ESECS.

⁶ Aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício, em 26 de janeiro de 2009, com as alterações aprovadas pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 25 de maio de 2012, sob proposta do Diretor da ESECS, de 21 de março de 2012.

- ii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iii) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos

2. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 9º a 19º do RECR.

3. O mandato dos representantes eleitos (1 efetivo e pelo menos 1 suplente) tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.

4. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019⁷, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*

4.1. Assim, as listas de candidatura⁸ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

5. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 12º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

⁷ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

⁸ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

6. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

7. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

8. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁹.

9. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações¹⁰:

9.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

9.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

9.3. Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue¹¹ o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17h30 do último dia do prazo de candidatura.

10. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e um número de candidatos suplentes de, pelo menos, 25% do número de candidatos a eleger, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura¹².

⁹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹⁰ N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

¹¹ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹² N.º 2 do artigo 12.º do RECR.

- 11.** O apuramento dos resultados das listas concorrentes pelo mesmo corpo de eleitores faz-se pelo método de Hondt, nos termos do artigo 18.º do RECR.
- 12.** Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹³.
- 13.** O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, sendo a sua organização assegurada pela Direção dos Serviços dos Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Leiria.
- 14.** Em consequência do exposto, a eleição dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados para o Conselho de Representantes da ESECS realizar-se-á de acordo com o Calendário Eleitoral (anexo ao presente despacho e que é sua parte integrante).
- 15.** Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.
- 16.** Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.
- 17.** O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 7 de novembro de 2023

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

¹³N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 13º do RECR.

ANEXO AO DESPACHO N.º 19/2023

Eleição Intercalar dos Representantes dos Assistentes e Docentes Equiparados/Convidados para o Conselho de Representantes

07 DE DEZEMBRO DE 2023

CALENDÁRIO ELEITORAL

07.11.2023 (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 17.11.2023 (6.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
21.11.2023 (3.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 27.11.2023 (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
28.11.2023 (3.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
30.11.2023 (5.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
05.12.2023 (3.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
06.12.2023 (4.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
07.12.2023 (5.ª feira)	Eleição
11.12.2023 (2.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
13.12.2023 (4.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos